

**TÍTULO: CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
NAS EMPRESAS CONTRATADAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
PELO VALOR****1. FINALIDADE**

Estabelecer diretrizes para a aplicação de sanções administrativas nas empresas contratadas por Dispensa de Licitação pelo Valor, de acordo com os incisos I e II do artigo 24, em virtude de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, conforme previsto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

2. DISTRIBUIÇÃO

Todas as áreas da CPTM e Gestores.

3. DEFINIÇÕES**3.1. Dispensa de Licitação pelo Valor - DLV**

É a forma de contratação direta, mediante licitação dispensável, realizada em razão do seu valor, conforme previsão contida nos incisos I e II e § único do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, cabível sua utilização, para cada objeto, apenas uma vez por orçamento anual.

3.1.1. Eletrônica

Realizada no ambiente da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo – BEC/SP com a abertura de Ordem de Compra – OC, no Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras - SIAFÍSICO.

3.1.2. Administrativa

Instaurada após duas tentativas sem sucesso de aquisição em ambiente eletrônico ou, diretamente, em situação emergencial, desde que devidamente justificada pela Gerência Solicitante, sendo submetida diretamente ao mercado para um rol de empresas previamente selecionadas conforme o objeto, através do encaminhamento, por e-mail ou fax, de Proposta Comercial – Compras / Serviços.

3.2. Ordem de Fornecimento - OF

É o instrumento contratual, celebrado em decorrência de licitações nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração.

3.3. Nota de Empenho - NE

É o instrumento contratual oriundo de dispensa de licitação na BEC, emitido através do Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras - SIAFÍSICO.

4. DIRETRIZES**4.1. Gerais**

- a.) A divulgação deste instrumento se dá através da publicação no Diário Oficial do Estado, e disponibilização nos sites da CPTM www.cptm.sp.gov.br em Licitações/Normas e da BEC/SP www.bec.sp.gov.br em Dispensa de Licitação/Legislação.
- b.) O processo de gestão contratual está definido na NI.03/001 – Gestão de Instrumentos Contratuais.
- c.) Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções às contratações realizadas através do Edital Eletrônico de Contratações por Dispensa de Licitação do Sistema

Aprovação:

MÁRIO M. S. R. BANDEIRA
Diretor Presidente

Data:

12/01/15

Versão: 02



BEC/SP – Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo, conforme alínea “n” do preâmbulo daquele edital.

- d.) A contratação da compra de material, material de estoque, bem e equipamento, por Dispensa de Licitação pelo Valor, cadastrados no CADMAT - Cadastro Único de Materiais e Serviços do Estado da BEC/SP, é realizada em ambiente eletrônico, com exceção do serviço comum, obra e serviço técnico profissional especializado.
- e.) A contratação do serviço comum, obra e serviço técnico profissional especializado, por Dispensa de Licitação pelo Valor, em ambiente administrativo, é realizada desde que devida e previamente justificada sua utilização pela Gerência Solicitante, para cada objeto, apenas uma vez por orçamento anual, sendo vedado o fracionamento da solicitação em relação ao total a ser contratado.

4.2. Penalidades

- a.) A aplicação de sanções deve obedecer ao que se segue:
1. A recusa injustificada em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 3 dias úteis, a contar do seu recebimento ou da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa de 40% do valor total do respectivo instrumento.
 - A reincidência da falta sujeita a aplicação, cumulativamente com a multa prevista, da penalidade de suspensão temporária conforme item 4.2.c.1.
 2. O atraso injustificado na execução do instrumento sujeita a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso, sobre o valor da obrigação, incluída a atualização prevista, se for o caso:
 - Atraso até 20 dias, multa de 0,5%;
 - Atraso superior a 20 e até 30 dias, multa de 1,0%;
 - Atraso superior a 30 dias, ensejará a rescisão do instrumento contratual.
 3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, multa de 50% calculada sobre o valor dos bens não entregues, ou dos serviços não executados.
- b.) O material será submetido a exames de controle de qualidade. Na hipótese de reprovação, o material será colocado à disposição da contratada para retirada no prazo máximo de 30 dias, mediante comunicação por escrito da CPTM, que deverá ocorrer em até 5 dias da reprovação.
1. Se o objeto do contrato não for aceito, a contratada deve substituí-lo ou providenciar sua regularização, dentro do prazo assinalado pela contratante, sob pena de sujeitar-se às multas previstas no item 4.2.a.3;
 2. Somente será aceita a reentrega do material com a retirada do material reprovado;
 3. Vencido o prazo, sem a retirada do material reprovado, entende-se que a contratada abre mão da propriedade do material, podendo a CPTM dispô-lo como melhor entender e, em caso de venda do material, o valor arrecadado servirá para pagamento dos custos de armazenamento, processo de venda e abatimento das multas aplicadas, entre outros custos que a Administração tenha sofrido.
- c.) Na hipótese de rescisão do instrumento contratual, além da aplicação da multa correspondente, fica sujeita a contratada as seguintes sanções:
1. Suspensão temporária ao direito de licitar com a CPTM, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 24 meses;

Aprovação:

MÁRIO M. S. R. BANDEIRA
Diretor Presidente

Data:

12/01/15

Versão: 02

2. Declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida da má-fé, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- d.) Para aplicação da sanção estabelecida no item 4.2.c.2, é observado o rito estabelecido no § 3º do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- e.) Previamente da aplicação das sanções a contratada é notificada facultando-lhe a defesa previa, no respectivo processo, no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, quando a sanção proposta for a de suspensão temporária, e 10 dias úteis do recebimento da notificação quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade.
- f.) Da aplicação das sanções cabe recurso, no prazo de 05 dias úteis da intimação do ato, consoante o disposto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- g.) As penalidades moratórias são, sempre que possível, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- h.) Na hipótese de não existir pagamento previsto, efetivamente configurado, a contratada deve efetuar a quitação da multa em até 3 dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças - DFFA da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
1. O não pagamento da multa no prazo estipulado importa na incidência de juros moratórios de 6% ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a fórmula a seguir indicada:

$$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}$$

Onde: VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios
VA = Valor em atraso
n = Número de dias em atraso

- i.) As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CPTM.

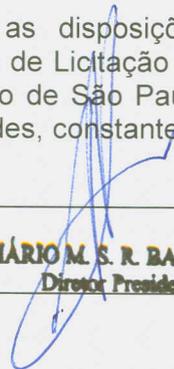
4.3. Gerência de Contratações e Compras - GFC

- a.) Receber informação do gestor acerca da sanção a ser aplicada a contratada, conforme competências indicadas no subitem 5.6 da NI. 03/001 – Gestão de Instrumentos Contratuais.
- b.) Para os casos de suspensão temporária do direito de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, garantido o direito de contraditório, requerer junto a Secretaria de Gestão Pública do Governo do Estado de São Paulo a cassação da senha eletrônica da contratada, com posterior publicação no sítio www.aplicacao.sancoes.sp.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

4.4. Gestor

- a.) Cumprir as disposições estabelecidas no Edital Eletrônico de Contratações por Dispensa de Licitação do Sistema BEC/SP – Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo, atinentes a sua área de competência e as relativas ao item penalidades, constante das Condições Gerais do Contrato de cada OF.

Aprovação:


MÁRIO M. S. R. BANDEIRA
Diretor Presidente

Data:

12/01/15

Versão: 02

- b.) Instaurar, instruir e conduzir o procedimento visando à aplicação de penalidades de multa e advertência, oriundas da execução de OF ou NE, elaborado com o auxílio da Gerência Jurídica – GRJ, e encaminhado para a contratada os comunicados relativos à intenção de aplicação de multa, bem como das multas efetivamente aplicadas depois de observado o contraditório e a ampla defesa.
- c.) Fornecer à GFC cópia da penalidade aplicada à contratada para integrar o processo de contratação.

5. COMPETÊNCIAS

As estabelecidas na NI.03/001 – Gestão de Instrumentos Contratuais.

6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente por proposição da Gerência de Contratações e Compras - GFC.

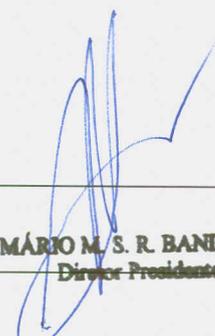
7. ANEXOS

Anexo I – Controle de versões

7.1. Anexo I - Controle de versões

Versão	Data	Pág.	Motivo
01	18/10/10	Todas	Necessidade de regulamentar o assunto.
02	12/01/15	pg. 2	Alteração na redação do item 4.2.b.

Aprovação:


MÁRIO M. S. R. BANDEIRA
Diretor Presidente

Data:

12/01/15

Versão: 02